



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.G.C. 16.434.292/0001-00  
Praça Ver. Francisco Pereira, 10 - Centro

**LEI Nº 106/99**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA, A FIRMAR CONTRATO COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.– EMBASA, PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE APUAREMA-BAHIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Contrato com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.- EMBASA, nos termos da minuta anexa, concedendo o direito de exploração dos serviços de Água e de Esgotamento Sanitário, neste Município, pelo prazo de 20 (Vinte) anos, bem como a participar acionariamente do Capital Social da CONCESSIONÁRIA, com recursos em moeda corrente ou através da incorporação de bens pertencentes ao Município e que estejam vinculados aos serviços a serem concedidos.

**Art. 2º** - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de Água e de Esgotamento Sanitário a serem explorados no Município, de modo a que permitam a amortização dos investimentos dos custos operacionais, depreciação, juros e da manutenção e acumulo de reservas para a expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal tomará as providências necessárias à assinatura do Contrato e, mediante DECRETO, expedirá o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - O prazo estabelecido no artigo primeiro desta Lei poderá ser prorrogado por igual período, caso não haja denúncia do Contrato por qualquer das partes.

**Art. 5º** - A EMBASA, Empresa declarada de utilidade pública, na forma da Lei Estadual Nº 2.929, de onze de maio de 1971, gozará da isenção de quaisquer tributos Municipais.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.G.C.16.434.292/0001-00  
Praça Ver. Francisco Pereira, 10 - Centro

**Art. 6º** - Fica facultado ao Município dispensar a licitação, na forma do Art. 24, Inciso VIII, combinado com a "caput" do art. 25, da Lei Nº 8.666/93.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1999.**

  
**RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MARCOS ANTONIO A. DE OLIVEIRA**  
Sec. Municipal